

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO

Deputado FRANCISCO JOSÉ  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PF/L - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO

Liderança do PSB - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do PP- Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do Bloco Parlamentar - PPS / PL / PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Pres.  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Vice  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)  
Deputado GETÚLIO REGO (PFL)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

SUPLENTES

Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)  
Deputada GESANE MARINHO (PDT)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Pres.  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)-Vice  
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)-Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)-Pres.  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)-Vice  
Deputada GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Pres.  
Deputado JOACY PASCOAL - Vice  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)-Pres.  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)-Vice  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

SUPLENTE

Deputado JOACY PASCOAL  
Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/05  
PROCESSO Nº 531/05

Ofício nº 27 GP/TJRN

Natal, 29 de março de 2005.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e na forma de estilo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, objetivando otimizar e modernizar a prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado, levando em consideração o visível crescimento da demanda e a premente necessidade de adequação da atual situação, em atendimento aos anseios da população Potiguar que busca o exercício da cidadania e uma prestação jurisdicional célere.

Na certeza de contar com o empenho pessoal de Vossa Excelência para a aprovação do referido projeto, no ensejo renovo-lhes meus sinceros agradecimentos e votos de estima e consideração.

*Desembargador Amaury Moura Sobrinho*  
*Presidente*

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Deputado ROBINSON FARIA.  
Presidente da Assembléia Legislativa do estado do RN  
Nesta

RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Acresce e altera dispositivos da  
Lei de Organização Judiciária do  
Estado e dá outras providências.*

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, que trata da Organização Judiciária do Estado, as alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º.** Os artigos 21,31,32,35,36,37,38,41,42,52,53,54,55,59 e 183 passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 21** - O Conselho é constituído pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o preside, Vice-Presidente, Corregedor de Justiça e de três Desembargadores eleitos na forma regimental.

**Art. 31** - .....

**I - Natal**- com noventa e três Juizes de Direito, inclusive nos Distritos Judiciários, sendo:

a) vinte Juizes de Direito de Varas Cíveis;

(omissis)

d) cinco Juizes de Direito de Varas de Fazenda Pública;

(omissis)

n) **dois** Juizes de Direito de Varas de Família do **Distrito Judiciário da Zona Sul**;

o) **três** Juizes de Direito de Varas Criminais do **Distrito Judiciário da Zona Sul**;

p) **um** Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal do **Distrito Judiciário da Zona Sul**;

q) **seis** Juizes de Varas de Execução Fiscal e Tributária;

r) **quatro** Juizes de Direito de Varas de Sucessões;

**II - Mossoró** - com dezoito Juizes de Direito, sendo:

(omissis)

c) **quatro** Juizes de Direito de Varas de Família;

(omissis)

e) **cinco** Juizes de Direito de Varas Criminais;

**III - Parnamirim** - com nove Juizes de Direito, sendo:

a) três Juizes de Direito de Varas Cíveis;

b) dois Juizes de Direito de Varas de Família e Infância e Juventude;

c) dois Juizes de Direito de Varas Criminais;

- d) um Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública;
- e) um Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal.

**VI - Apodi, Areia Branca, João Câmara, Nova Cruz e Santa Cruz** - com dois Juízes de Direito, sendo:

- a) um Juiz de Direito de Vara Cível;
- b) um Juiz de Direito de Vara Criminal;

**VII - Demais Comarcas do Estado** - um Juiz de Direito com jurisdição plena.

**"Art. 32** - .....

(omissis)

**III - Primeira a Quarta Varas de Sucessões;** privativamente:

(omissis)

**VI -**

(omissis)

6) processar e julgar a adoção de maiores de dezoito anos, nos termos da lei civil.

(omissis)

**VII - Primeira Vara da Infância e da Juventude** - privativamente:

- a) (omissis)
- b) fiscalizar as entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) exercer jurisdição sobre a matéria tratada no art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, podendo inclusive credenciar servidores efetivos ou voluntários, sendo estes portadores de fé pública, quando no exercício exclusivo de sua função, sob as penas da lei, para dar autenticidade e veracidade a atos de seu ofício.
- d) exercer a jurisdição sobre os feitos de que trata o art. 153, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas judiciais cabíveis;
- e) coordenar e executar os programas, projetos e serviços de atendimento as crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e que venham a serem criados por Lei ou Resolução do Tribunal de Justiça;
- f) executar as respectivas sentenças que impuserem medidas sócio-educativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, inclusive coordenando e fiscalizando as unidades governamentais e não governamentais destinadas a esse fim;

§ 1º - A fiscalização de que trata as alíneas "b" e "f", deste inciso, abrange as entidades governamentais e não governamentais, instaladas nas comarcas contíguas à Comarca de Natal.

§ 2º - Na hipótese do sócio-educando vir a responder a mais de uma execução sócio-educativa, os processos serão reunidos, por continência ou conexão, executando-se em único procedimento e aplicando-se, conforme o caso, a medida mais gravosa.

- a) (omissis)

**VIII - A Segunda Vara da Infância e da Juventude,** privativamente:



a) apurar, processar e julgar infrações administrativas às normas relacionadas à criança e ao adolescente, aplicando as medidas ou penalidades cabíveis;

b) apreciar os pedidos de inscrição e fiscalizar o cadastro de pessoas interessadas em adoção nacional, no território da Comarca;

c) processar e julgar os processos de irregularidades em entidades de atendimento à criança e ao adolescente

d) processar e julgar as ações para aplicação das medidas previstas no art. 148 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e as que envolverem crianças ou adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98 de mesmo diploma legal;

e) expedir alvarás de viagens;

**VIIIa - A Terceira Vara da Infância e da Juventude, privativamente:**

a) processar e julgar as representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescentes, a que se refere o art. 148, incisos I e II, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) por distribuição, processar e julgar ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência;

**X - Primeira a Terceira Varas de Execução Fiscal Estadual e Tributária - por distribuição:**

(omissis)

**XI - Primeira a Terceira Varas de Execução Fiscal Municipal e Tributária - por distribuição:**

(omissis)

**Art. 35 -**

(omissis)

**IV - Primeira a Quarta Varas de Família - por distribuição:**

(omissis)

**VI - Primeira Vara Criminal- privativamente:**

a) processar e julgar:

1. os crimes da competência do Tribunal do Júri e presidir suas sessões e as execuções penais da Comarca de Mossoró.

2. os *habeas corpus* relativos aos crimes da sua competência;

b) decidir todos os incidentes processuais nos feitos de sua competência;

c) cumprir as precatórias correspondentes aos crimes da sua competência;

d) presidir as execuções penais dos Estabelecimentos dos Sistema Penitenciário do Estado (SISPEN), localizados no território da Comarca, e resolver sobre a execução de pena originária de qualquer Juízo dos Estado, quando o sentenciado deva cumpri-la em estabelecimento prisional, situado nos limites daquela.

**VII - Segunda a Quarta Varas Criminais - por distribuição:**

a) processar e julgar:

1. os crimes punidos com pena de reclusão, exceto os da competência do Tribunal do Júri;

2. as contravenções penais e os crimes punidos com detenção, quando não admitido o procedimento perante o Juizado Especial;

3. os *habeas corpus* relativos aos crimes de sua competência;

b) decidir todos incidentes processuais nos feitos da sua competência;

c) cumprir as precatórias correspondentes da sua competência.

**VIII - Quinta Vara Criminal- privativamente:**

a) processar e julgar:

1. os crimes referentes a entorpecentes;

2. os *habeas corpus* relativos aos crimes da sua competência;
- b) decidir todos os incidentes processuais dos feitos da sua competência;
- c) cumprir as precatórias correspondentes da sua competência.

**Art. 36** - Às Varas da Comarca de Açu, Caicó, Ceará Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros e São Gonçalo do Amarante, compete:  
(*omissis*)

**IV - Parnamirim:**

a) **Primeira a Terceira Varas Cíveis** - por distribuição, processar e julgar toda matéria cível, inclusive as decorrentes da relação de consumo, respeitada a competência de outras Varas;

b) **Primeira e Segunda Varas de Família e da Infância e da Juventude** - por distribuição, processar e julgar os feitos cuja competência esta prevista nos itens IV e V, do art. 35, da Lei Complementar nº 165/99, com as alterações constantes desta Lei;

c) **Primeira Vara Criminal** - privativamente

1. processar e julgar os crimes da competência do Tribunal do Júri e presidir suas sessões e os crimes referentes a entorpecentes; os *habeas corpus* relativos aos crimes da sua competência; decidir todos os incidentes processuais nos feitos da sua competência;

2. presidir as execuções penais dos Estabelecimentos dos Sistema Penitenciário do Estado (SISPEN), localizados no território da Comarca, e resolver sobre a execução de pena originária de qualquer Juízo dos Estado, quando o sentenciado deva cumpri-la em estabelecimento prisional, situado nos limites daquela.

3. por distribuição: processar, julgar e conhecer as contravenções penais e os crimes punidos com detenção, quando não admitido o procedimento perante o Juizado Especial e cumprir precatórias correspondentes aos crimes da sua competência;

d) **Segunda Vara Criminal**

1. privativamente, processar e julgar os crimes punidos com pena de reclusão, exceto os da competência do Tribunal do Júri; os *habeas corpus* relativos aos crimes da sua competência; decidir todos os incidentes processuais nos feitos da sua competência;

2. por distribuição, processar, julgar e conhecer as contravenções penais e os crimes punidos com detenção, quando não admitido o procedimento perante o Juizado Especial e cumprir precatórias correspondentes aos crimes da sua competência;

e) **Vara da Fazenda Pública**, processar e julgar os feitos cuja competência esta prevista nos itens IX, X e XI do art. 32, da Lei Complementar nº 165/99, com as alterações constantes desta Lei;

f) **Juizado Especial Cível e Criminal** - privativamente, processar, julgar e conhecer toda matéria prevista pela Lei nº 9.099/95;

**Art. 37** - Às Varas das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz, compete:  
(*omissis*)

**II - Vara Criminal** - privativamente, processar, julgar e conhecer toda matéria de natureza criminal atribuída ao Juízo de primeiro grau, inclusive das sentenças que nele devam ser cumpridas e, processar e julgar toda matéria disciplinada pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Art. 38 - Demais Comarcas do Estado** - um Juiz de Direito com jurisdição Plena.  
(*omissis*)

**Art. 41** -  
(*omissis*)

**Parágrafo Único** - Havendo suspeição ou impedimento do Magistrado, o feito será encaminhado ao seu substituto legal, através do Distribuidor, para a devida

compensação, quando for o caso, passando a tramitar na Secretaria respectiva.

**Art. 42 -**  
(omissis)

§ 3º - A substituição das Varas de Execução Fiscal e Tributária e de Sucessões, se faz entre si, na ordem ascendente, sendo a última substituída pela primeira.

**Art. 52 -** Integram o Sistema dos Juizados Especiais:

- I - Conselho de Supervisão;
- II - Turmas Recursais;
- III - Juizado Especial Cível;
- IV - Juizado Especial Criminal;
- V - Juizado Especial Cível e Criminal;

§ 1º - O Conselho de Supervisão é órgão consultivo e de planejamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, sendo sua composição e atribuições definidas através de Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Fica criada a função de Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, exercida por Juiz de Direito da Capital, preferencialmente entre os que têm jurisdição nesta Justiça Especializada, cuja designação e atribuições serão determinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º - A Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado tem a estrutura estabelecida no art. 183, inciso I, da Lei Complementar nº 165/99.

**Art. 53 -** Na Comarca de Natal funcionarão duas Turmas Recursais e na de Mossoró uma Turma Recursal, com competência e composição estabelecidas pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e funcionamento previsto em Resolução do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

§ 1º - As Turmas Recursais sediadas na Comarca de Natal têm competência para processar e julgar, por distribuição, recursos provenientes das Comarcas de Natal, Nova Cruz, Ceará Mirim, Currais Novos, João Câmara, Caicó, Macau, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Goianinha, Santo Antônio São Paulo do Potengi, Tangará, Santa Cruz, Jardim do Seridó, Parelhas, Acari, Monte Alegre, Ares, Pedro Velho, São José do Campestre, São Tomé, Taipu, Poço Branco, Touros, São Bento do Norte, Pedro Avelino, Afonso Bezerra, Cruzeta, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte, Jardim de Piranhas, Pendências, ressalvados os feitos já distribuídos e a competência a que vier a ser atribuída quando da instalação de outras Turmas.

§ 2º - A Turma Recursal sediada em Mossoró tem competência para processar e julgar recursos provenientes das demais Comarcas, ressalvada a que vier a ser atribuída quando da instalação de outras Turmas.

§ 3º - As Turmas Recursais serão compostas por três Juizes de Direito Titulares e três Suplentes, todos de 3ª entrância, escolhidos preferencialmente dentre os integrantes da lista de antiguidade prevista constitucionalmente e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de dois anos.

§ 4º - Com relação aos membros das Turmas Recursais, indicados como titulares, terão seus mandatos no mesmo período do Presidente que fizer a designação, não podendo haver prorrogação de mandato, ressalvada a hipótese de que os suplentes podem ser designados titulares para o período subsequente.

§ 5º - O Presidente do Tribunal de Justiça designará um dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Natal, para, nos processos em que for aplicada pena alternativa, promover a execução, a fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito, da suspensão condicional, do indulto, da suspensão condicional do processo; deliberar sobre questões previstas na legislação específica e exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas em lei ou resolução.

**Art. 54 -**

(omissis)

**IV - um Juizado Especial Cível e Criminal do Distrito da Zona Sul.**

(omissis)

§ 1º - Todos os Juizados da Capital são exercidos por Juizes titulares de terceira entrância.

§ 2º - O Presidente do Tribunal através de Portaria poderá instalar Unidades de Juizados, em qualquer Comarca do Estado, face à necessidade e conveniência administrativa, designando Juiz de Direito Auxiliar ou Juiz Substituto para responder por elas, com a estrutura definida na forma do art. 183, da Lei Complementar nº 165/99.

§ 3º - Resolução do Tribunal de Justiça disciplinará as atribuições e competência, bem como a sede do Juízo e área de jurisdição de cada Juizado Especial na Comarca de Natal, ressalvada a competência prevista em Lei.

**Art. 55** - Nas Comarcas de Mossoró e Parnamirim, fica criado um Juizado Especial Cível e Criminal, com titularidade exercida por um Juiz de Direito de entrância correspondente.

**Parágrafo Único** - Nos Juizados Especiais a substituição se dá na ordem que será estabelecida por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 59** -

(omissis)

§ 1º - As Turmas Recursais de Natal terão estrutura correspondente a uma única Secretaria, na forma prevista pelo art. 183, da Lei Complementar nº 165/99.

§ 2º - A Turma Recursal de Mossoró terá estrutura correspondente a uma Secretaria, na forma prevista pelo art. 183, da Lei Complementar nº 165/99.

§ 3º - Os cargos de Conciliadores de provimento em comissão, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, obedecidos os requisitos do art. 7º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Art. 183** - As Secretarias dos Juízos, são constituídas:

**I** - nas Varas da Comarca de Natal, por três Técnicos Judiciários e cinco Auxiliares Técnicos;

**II** - nas demais Comarca de Terceira Entrância, dois Técnicos Judiciários e cinco Auxiliares Técnicos;

**III** - na Segunda entrância, por dois Técnicos Judiciários e três Auxiliares Técnicos;

**IV** - na Primeira entrância, por um Técnico Judiciário e dois Auxiliares Técnicos;

(omissis)

§ 3º - Dependendo da movimentação forense das Comarcas e Varas e, em face da conveniência e necessidade do serviço, poderá ocorrer que, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, alguns Juízos funcionem com o número de servidores aquém ou além do fixado nos incisos I ao III deste artigo.

**Art. 3º** - Ficam criadas na Primeira entrância, com Juízo Único, as Comarcas de Baraúna, Extremoz e Ipanguaçu, tendo esta última como Termo o Município de Itajá, desmembradas, respectivamente, dos Termos Sede das Comarcas de Mossoró, Ceará Mirim e Açu.

§ 1º - A instalação das Comarcas criadas neste artigo ocorrerá quando comprovados os requisitos definidos na alínea "c", do art. 7º, da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999.

§ 2º - As Comarcas, Varas e Juizado Especial criados por esta Lei serão providos

gradativamente, à medida que forem sendo instalados.

**Art. 4º** - Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente da Magistratura do Estado, onze cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância, sete de Juiz de Direito de 2ª entrância e três de Juiz de Direito de 1ª entrância.

**Parágrafo único** - Enquanto não forem preenchidas as Comarcas ou Varas criadas por esta Lei, os respectivos Juízes e servidores continuarão com as suas atuais atribuições.

**Art. 5º** - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Primeira Instância, os seguintes cargos:

I - 50 (cinquenta) cargos efetivos de Oficial de Justiça, nível OJ-1, sendo trinta e dois para lotação nas Comarcas e Varas criadas pelo art. 4º e dezoito para os Juizados Especiais da Comarca de Natal.

II - um cargo de Assistente, de provimento em comissão, com vencimento correspondente ao constante do Anexo VII, código PJ-008, da Lei Complementar nº 242, de 12 de julho e 2002, para cada Vara da Comarca de Natal, cujo provimento se dará pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça, autorizado pelo Pleno, exigindo-se:

a) que a pessoa indicada seja Bacharel em Direito ou estudante concluinte do Curso de Direito, de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

b) indicação do Titular da Vara ao Presidente do Tribunal de Justiça;

c) que o Conselho da Magistratura examine, periodicamente, a distribuição de feitos, qualidade dos serviços e produtividade do Juízo, após o preenchimento do cargo referido neste inciso;

**Art. 6º** - A partir da publicação desta Lei, a atual Sexta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal passará a ser denominada de Primeira Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária, a Sétima Vara da Fazenda Pública passará a ser denominada de Primeira Vara de Execução Fiscal Municipal e Tributária, Décima Nona Vara Cível passará a ser denominada de Primeira Vara de Sucessões e a Quarta Vara Criminal da Comarca de Mossoró passará a ser denominada de Quinta Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

**Art. 7º** - Nas Comarcas em que não exista Juizado Especial Titularizado, compete ao Juiz de Direito, processar e julgar os feitos de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Parágrafo único** - Nas Comarcas com mais de uma Vara haverá alternância anual entre os magistrados, para cumprimento do disposto no caput deste artigo, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 8º** - Com a instalação das novas Comarcas, Varas e Juizado Especial, os processos de suas respectivas competências ser-lhes-ão remetidos através de redistribuição pelos Juízos onde atualmente tramitam.

**Art. 9º** - O Quadro Anexo a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 165/99, passa a vigorar conforme o Anexo Único que integra esta Lei.

**Art. 10** - Aos servidores designados para funcionarem nos plantões judiciários, será concedido um (01) dia de folga por cada dia trabalhado, a ser gozado nos dez (10) dias subseqüentes, a critério do Juiz Titular da Vara a que estiver vinculado.

**Art. 11** - As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo no que diz respeito à competência dos Juízos que será observada a partir da instalação das novas Comarcas, Varas, Turma Recursal e Juizados Especiais, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2005, 117º da República.

Referência - Artigo 9º.

<b>I - COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA</b>	
<b>TERMO SEDE</b>	<b>TERMOS/DISTRITOS</b>
01. AÇU	Carnaubais Porto do Mangue
02. CAICÓ	São Fernando Timbaúba dos Batistas
03. CEARÁ MIRIM	Pureza Rio do Fogo
04. CURRAIS NOVOS	Cerro Corá Lagoa Nova
05. JOÃO CAMARA	Bento Fernandes Jandaíra Jardim de Angicos Parazinho
06. MACAU	Guamaré
07. MOSSORO	Serra do Mel
08. NATAL	Distritos: Zona Norte Zona Sul
09. NOVA CRUZ	Lagoa D' Anta Montanhas Passa e Fica
10. PAU DOS FERROS	Água Nova Encanto Francisco Dantas Rafael Fernandes Riacho de Santana São Francisco do Oeste

<b>II - COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>	
<b>TERMO SEDE</b>	<b>TERMOS</b>
01. ACARI	Carnaúba dos Dantas
02. ALEXANDRIA	João Dias Pilões
03. ANGICOS	Fernando Pedrosa
04. APODI	Felipe Guerra Itaú Rodolfo Fernandes Severiano Melo
05. AREIA BRANCA	Grossos Tibau
06. CANGUARETAMA	Baia Formosa Vila Flor
07. CARAÚBAS	
08. GOIANINHA	Espírito Santo Tibau do Sul
09. JARDIM DO SERIDÓ	Ouro Branco
10. JUCURUTU	

11. LAJES	Caiçara do Rio do Vento Pedra Preta
12. LUIZ GOMES	José da Penha Major Sales Paraná
13. MACAÍBA	Bom Jesus Ielmo Marinho
14. MARTINS	Antônio Martins Serrinha dos Pintos
15. PARELHAS	Equador Santana do Seridó
16. PARNAMIRIM	
17. PATU	Messias Targino
18. SANTA CRUZ	Campo Redondo Coronel Ezequiel Jaçanã Japi Lajes Pintadas São Bento do Trairi
19. SANTANA DO MATOS	Bodó
20. SANTO ANTONIO	Lagoa de Pedras Jundiá Passagem Serrinha Várzea
21. SÃO PAULO DO POTENGI	Riachuelo Santa Maria São Pedro
22. S. GONÇALO DO AMARANTE	
23. SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	
24. SÃO MIGUEL	Coronel João Pessoa Doutor Severiano Venha Ver
25. TANGARÁ	Boa Saúde Senador Eloi de Souza Serra Caiada Sítio Novo

**III - COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

<b>TERMO SEDE</b>	<b>TERMOS</b>
01. AFONSO BEZERRA	
02. ALMINO AFONSO	Frutuoso Gomes Lucrecia Rafael Godeiro
03. ARÊS	Sen. Georgino Avelino
04. BARAÚNA	
05. CAMPO GRANDE	Paraú Triunfo
06. CRUZETA	São José do Seridó
07. EXTREMOZ	Maxaranguape
08. FLORÂNIA	São Vicente Ten. Laurentino Cruz
09. GOV. DIX-SEPT ROSADO	
10. IPANGUAÇU	Itajá
11. JANDUÍ	

12. JARDIM DE PIRANHAS	
13. MARCELINO VIEIRA	Tenente Ananias
14. MONTE ALEGRE	Brejinho Lagoa Salgada Vera Cruz
15. NÍSIA FLORESTA	
16. PEDRO AVELINO	
17. PEDRO VELHO	
18. PENDÊNCIAS	Alto do Rodrigues
19. POÇO BRANCO	
20. PORTALEGRE	Riacho da Cruz Tabuleiro Grande Viçosa
21. SÃO BENTO DO NORTE	Caiçara do Norte Galinhos Pedra Grande
22. SÃO JOÃO DO SABUGI	Ipueira
23. SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE	Monte das Gameleiras Serra de São Bento
24. SÃO RAFAEL	
25. SÃO TOMÉ	Barcelona, Lagoa de Velhos e Rui Barbosa
26. SERRA NEGRA DO NORTE	
27. TAIPU	
28. TOUROS	São Miguel do Gostoso
29. UMARIZAL	Olho D'Água dos Borges
30. UPANEMA	



RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/05  
PROCESSO Nº 530/05

Ofício nº 28 GP/TJRN

Natal, 29 de março de 2005.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e na forma de estilo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 242, de 10 de junho de 2002, objetivando modernizar e adequar a atual estrutura administrativa deste Tribunal, em face as modificações implementadas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que tratou da reforma do Poder Judiciário e ainda visando melhorar o atendimento à prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

Na certeza de contar com empenho pessoal de Vossa Excelência para a aprovação do referido projeto, no ensejo renovo-lhe meus sinceros agradecimentos e votos de estima e consideração.

*Desembargador Amaury Moura Sobrinho*  
*Presidente*

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Deputado ROBINSON FARIA.  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do RN  
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, que trata da organização das Secretarias do Tribunal de Justiça, as alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º.** Os artigos 12, § 1º, 14, 21, § 3º, 32, 35, I e II, 38, I ao III passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.**  
(omissis)

**§ 1º** - A gratificação devida ao servidor designado para a função a que se refere o caput deste artigo, criada por meio do § 1º do art. 183 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, com a alteração dada pelo art. 4º, da Lei nº 8.021, de 29 de novembro de 2001, será correspondente ao vencimento básico do cargo do servidor designado.

**Art. 14.** O enquadramento constitui direito pessoal dos servidores lotados no Quadro dos Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, que possuam habilitação necessária ao cargo, ressalvados nesta última parte os atuais ocupantes.

**Art. 21.**  
(omissis)

**§ 3º** - Na progressão funcional por titulação, poderá ser obtido até o máximo de três padrões, por título, dentro do mesmo grupo ocupacional, conforme estabelece o Anexo V.

**Art. 32.** A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é integrada pela Divisão de Acompanhamento de Metas, subdividida pela Seção de Revisão de Contratos, Seção de Atendimento aos Magistrados e Seção de Organização e Estatística, Divisão de Precatórios e, esta pela Seção de Conferência e Pagamento.

**Parágrafo Único:** Compete a Divisão de Precatórios acompanhar o processamento e liquidação dos precatórios e requisições de pequeno valor, atualizando os valores constantes dos mesmos, elaborando planilhas, relatórios, estudos sobre a viabilidade de sua liquidação, bem como as demais ações que lhe sejam solicitadas pelo Secretário Geral.

**Art. 35.**  
(Omissis)

I - Departamento de Relações Públicas, integrado pela Divisão de Cerimonial e pela Seção de Apoio Social.

II - Departamento de Jornalismo, integrado pela Divisão de Mídia Impressa e Eletrônica, Seção de Rádio e Televisão e Seção de Tele-Justiça.

**Art. 38.**

(omissis)

I - Departamento de Recursos Humanos, integrado pela Divisão de Registro Funcional, subdividida pela Seção de Magistrados e Seção de Servidores; Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, subdividida pela Seção de Legislação, Seção de Direitos e Deveres e Seção de Pagamento de Pessoal; Divisão de Desenvolvimento Funcional, subdividida pela Seção de Capacitação Profissional, Seção de Avaliação de Desempenho e Seção de Progressão Funcional; Divisão de Assistência Social, integrada pela Seção de Assistência ao Magistrado e Seção de Assistência ao Servidor.

II - Departamento de Recursos Materiais, integrado pela Divisão de Compras, subdividida em Seção de Almoxarifado e Seção de Controle; Divisão de Patrimônio, subdividida em Seção de Registro Patrimonial e Seção de Inventário Patrimonial; Divisão de Transportes e Serviços Gerais, subdividida em Seção de Transporte, Seção de Serviços Gerais.

III - Departamento de Arquitetura e Engenharia, integrado pela Divisão de Obras, subdividida pela Seção de Fiscalização e Orçamento; Divisão de Projetos, subdividida em Seção de Arquitetura e Projetos.

IV - Departamento Médico, integrado pela Divisão de Promoção a Saúde, subdividida em Seção de Controle e Prevenção de Doenças e um Setor de Enfermagem e Seção de Diagnóstico e Tratamento e Divisão de Perícia Médica, integrada por quatro médicos peritos, subdividida Seção de Reabilitação e Readaptação.

§ 1º - Compete ao Departamento Médico:

I - planejar, acompanhar, prestar e executar serviços médicos e periciais, assistenciais e de reabilitação; preventivo ou reparador, voltado para implantação de programas que atendem às necessidades dos magistrados e servidores, bem como:

- a) planejar e acompanhar a execução da atenção preventiva em saúde;
- b) sugerir sobre a aquisição de equipamentos especializados e alterações da estrutura física;
- c) acompanhar estatísticas de interesse epidemiológico;
- d) acompanhar os índices de qualidade do serviço;
- e) incentivar e apoiar a política de humanização.

§ 2º - Compete a Junta Médica Pericial:

I - Atender ao magistrado ou servidor quando da sua nomeação para o serviço público junto ao Poder Judiciário, elaborando laudo sobre seu estado de saúde, bem como:

- a) atender ao magistrado ou servidor quando afastar-se do serviço, temporária ou permanentemente, por motivo de doença, na forma prevista pela Lei Complementar nº 165/77 e Lei Complementar nº 122, de 30.06.94;
- b) atender ao magistrado ou servidor que necessita afastar-se do serviço para acompanhar familiar doente, conforme regulamenta as Leis Complementares mencionadas no item anterior;
- c) realizar visitas domiciliares e hospitalares aos magistrados ou servidores enfermos que necessitem deste atendimento;
- d) acompanhar magistrados ou servidores em processo de reabilitação e readaptação definitiva ou provisória;
- e) emitir laudos sobre: a aptidão física e mental de magistrados ou servidores, nos casos e para os fins previstos em lei; sobre o estado de saúde de magistrados ou servidores, nos casos e para os fins previstos em lei; a "causa mortis" de magistrados ou servidores, para efeito de pensão de vida aos seus dependentes; sobre as condições de capacidade de magistrados ou servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação e; demais casos de verificação de sanidade física ou mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma das leis e regulamentos em vigor.

- f) homologar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando-os nos casos que se fizerem necessários;
- g) opinar sobre a procedência ou validade de laudos ou pareceres sobre inspeção médica que lhes sejam submetidos.

§ 3º - É vedado ao médico perito:

I - deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e competências, bem como:

- a) assinar laudos periciais ou de verificação médico legal, quando não tenha realizado ou participado pessoalmente do exame;
- b) ser perito de paciente seu, de pessoa de sua família ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho;
- c) intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações para o relatório.
- d) exercer na mesma Junta Médica atividade pericial com outro médico que seja seu parente consanguíneo ou afim até o 3º grau.

V - Departamento de Odontologia, integrado pela Seção de Odontologia no Trabalho e Seção de Odontologia Clínica.

Parágrafo Único - Compete a este Departamento, planejar, acompanhar e prestar serviços básico e preventivo de odontologia, voltados para implantação de programas que atendam às necessidades dos Servidores do Poder Judiciário.

VI - Assessoria Jurídico-Administrativa, integrada por cinco bacharéis em direito, subdividida pela Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo e Seção de Controle Processual.

a) compete a esta Assessoria realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse do Tribunal de Justiça, sistematizando e oferecendo elementos necessários ao bom andamento dos processos administrativos, emitindo pareceres, no prazo de até cinco dias úteis, podendo excepcionalmente por igual período pelo Presidente do Tribunal, mediante requerimento, nos procedimentos administrativos no âmbito do Poder Judiciário, bem como:

- b) elaborar editais, minutas de contratos, ajustes, acordos ou outros instrumentos geradores de direitos e obrigações;
- c) opinar em processos ou consultas formuladas no âmbito do Poder Judiciário;
- d) exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que sejam determinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º.** Fica estendida ao Diretor da Escola, Diretor da Revista, Ouvidor Judicial e aos três Membros Eleitos do Conselho da Magistratura a gratificação de que trata a segunda parte do parágrafo primeiro, do art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 07 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único. A gratificação a que alude este artigo é inacumulável.

**Art. 4º.** Fica assegurada aos servidores constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 242, de 10 de junho de 2002, a integralidade da remuneração objeto de decisão transitada em julgado.

**Art. 5º.** O nível superior completo exigido para os cargos constante dos anexos da Lei Complementar nº 242/2002, engloba os títulos de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, com diplomas de graduação expedidos e registrados por Instituição de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação.

**Art. 6º.** A Escola da Magistratura do Estado - ESMARN, órgão de Ensino do Tribunal de Justiça, é integrado pela Secretaria de Programação, composta de

Secretaria Administrativa, Divisão de Administração, Divisão de Programação e Controle, Seção de Programas de Cursos, Seção de Avaliação e Acompanhamento de Cursos, Seção de Controle Financeiro, Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, Seção de Vitaliciamento, Subseção de Expediente, Subseção de Contas, Subseção de Contabilidade, Subseção de Avaliação de Cursos e Subseção de Acompanhamento de Cursos.

**Art. 7º.** Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 242/2002, conforme anexo.

**Art. 8º.** As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de \_\_\_\_\_ de 2005, 117º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMUNICAÇÃO Nº 03/05  
PROCESSO Nº 532/05

COMUNICADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunicamos a Vossa Excelência de conformidade com o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a indicação do nome do Deputado **Gilvan Carlos**, para exercer as funções de Líder do **PSB - Partido Socialista Brasileiro**, nesta Casa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
"PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de março de 2005.

Deputado Claúdio Porpino

Deputado FRANCISCO JOSÉ

Deputado GILVAN CARLOS

Deputado RICARDO MOTTA

Excelentíssimo Senhor,  
Deputado **Robinson Faria**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
Natal-RN

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº034/03  
PROCESSO Nº 528/05

Dispõe sobre curso preparatório nas instituições públicas estaduais de ensino médio para ingresso ao ensino superior e dá outras providências.

À GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder público oferecerá aos alunos de ensino médio curso preparatório de ingresso ao ensino superior nas instituições públicas estaduais de ensino médio.

Parágrafo único - São condições necessárias para a inscrição no curso de que trata este artigo:

I - Carência de recursos financeiros;

II - Comprovação de frequência mínima de 75% no terceiro ano do ensino médio;

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data da publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 30 de março de 2005.

MARCIANO JÚNIOR  
Deputado Estadual- PTB

JUSTIFICATIVA

Constitui um desafio para o Estado a criação de um curso preparatório para vestibular, tendo em vista o ingresso de alunos a universidade.

A universidade como um todo se torna o principal centro do saber, porem como alcançá-la? Serão necessárias providencias práticas e concretas para que a maioria tenha acesso a ela.

Devido aos altos custos de um cursinho pré-vestibular, nem todos os alunos concluintes do ensino médio tem condições de arcar com este tipo de despesa.

O estado poderia oferecer esta oportunidade, com aproveitamento de professores existentes em seu quadro funcional.

O ser humano desinformado é extremamente prejudicado. A força do povo está na educação, devemos procurar todos os meios possíveis para investir em prol do ensino.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 30 de março de 2005.

MARCIANO JÚNIOR  
Deputado Estadual- PTB

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/03  
PROCESSO Nº 529/05

Concede Título Honorífico de  
Cidadão Norte-rio-grandense ao  
Senhor JOSÉ NARCELIO MARQUES  
SOUSA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição Estadual, e artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046/90).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor JOSÉ NARCELIO MARQUES SOUSA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 29 de março de 2005.

GILVAN CARLOS  
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Dr. José Marcelio Marques Sousa, nascido no dia 29 de fevereiro de 1944, na cidade de Patos na Paraíba, filho do Sr. Manoel de Sousa Neto e da Sra. Laura Marques de Sousa, Engenheiro Civil, graduado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (1965/1969) com especializações em Pavimentação Rodoviária, Economia Rodoviária, Via Permanente e Engenharia de Segurança do Trabalho, realizou mais de 10 (dez) cursos em várias Universidades como Tecnologia do Concreto no RJ, Administração da Produção UFRN, Hidrologia e Drenagem DNER, Restauração Rodoviária DNER, Licitações e Contratos ESAF entre outros, participou de mais de 20 grupos de trabalhos em diversas áreas, desenvolveu como professor da UFRN, SESI/RN, ETRN e UFRN diversas atividades como, professor de Segurança do Trabalho, Professor do Curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, Professor do IPR/DNER em cursos de Engenharia de Trânsito, Professor em cursos de Medicina do Trabalho entre outros.

Na área literária publicou alguns livros a saber, 14º DRF. Os caminhos de um Distrito Rodoviário (1996), História da Escola de Engenharia da UFRN (2003) e Retratos de Natal e outras crônicas (no prelo) (2004), publicou mais de 150 (cento e cinquenta) artigos e crônicas sobre temas diversos nos jornais do Rio Grande do Norte (Tribuna do Norte, Dois Pontos, O Poti, Diário de Natal, Gazeta do Oeste e Jornal do CREA/RN) como também nas revistas RN Econômico, Veja (05.04.95) no período de setembro até a presente data. É membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, recebeu o título de cidadão do Município de Parnamirim/RN.

Desenvolveu anteriormente várias atividades profissionais como Chefe do III Distrito Rodoviário Federal do DER/RN, Chefe do Serviço de Estatística Rodoviária do DER/RN, Chefe da Divisão de Construção e Pavimentação do DER/RN, Chefe da Seção de Educação de Trânsito do 14º DRF/DNER, Chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 14º UNIT/DNIT e atualmente desenvolve desde julho de 2002 à atividade de Coordenador da 14ª UNIT/DNIT no Rio Grande do Norte, onde desempenha suas funções com competência e presta aos norte-rio-grandenses relevantes serviços através do Dnit em nosso Estado, pois o mesmo está sempre atento aos problemas de todas as Rodovias Federais que corta o nosso Estado, fazendo com que os trabalhos necessários sejam realizados na medida do possível, é importante salientar que o mesmo com desprendimento, capacidade e seriedade trata os problemas levados ao seu conhecimento sempre com muito entusiasmo na tomada das providências necessárias.

GILVAN CARLOS  
Deputado Estadual

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUÍQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e cinco, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados ROBINSON FARIA, FRANCISCO JOSÉ, RICARDO MOTTA, GILVAN CARLOS e ELIAS FERNANDES e Secretariada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado VIVALDO COSTA e Excelentíssima Senhora Deputada GESANE MARINHO, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILVAN CARLOS, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, MARCIANO JÚNIOR, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, e ausente o Excelentíssimo Senhor Deputado DADÁ COSTA(ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: Projeto de Lei do Deputado JOACY PASCOAL reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Sítio Panati-(Ascop), com sede e foro em Alexandria; requerimento do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos e a Caern, a implantação da Adutora para abastecimento d'água do Distrito de Serra da Gameleira, em Caiçara do Rio dos Ventos; requerimento do Deputado MARCIANO JÚNIOR solicitando a Secretaria de Defesa Social, a instalação de uma Delegacia de Polícia Especializada em Entorpecentes, em Parnamirim; requerimento do Deputado DADÁ COSTA solicitando a Secretaria de Defesa Social, a designação de um Delegado Especial para apurar o assassinato de Edgley Felix de Araújo, bem como reforço das Polícias Civil e Federal na elucidação do crime; dois requerimentos do Deputado JOACY PASCOAL solicitando ao Meios, uma creche no bairro Lagoa Azul, nesta Capital; e a Policia Rodoviária Estadual, a instalação de uma Companhia de Trânsito efetiva para Extremoz; dois requerimentos do Deputado GILVAN CARLOS solicitando a realização de uma Audiência Pública para debater sobre "a revitalização dos Rios Mossoró e do Carmo na Bacia Hidrográfica Apodi/Mossoró na Região Oeste"; e ao D.E.R., o desmatamento e destocamento do trecho do entroncamento da BR-304 até a base da Petrobrás, em Upanema; três requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando as Secretarias: de Infra-estrutura, a pavimentação asfáltica da RN-233 a Comunidades em Caraúbas; de Agricultura, a eletrificação rural do Sítio Bom Lugar, em Paraú; e ao D.E.R., a afixação de barras de proteção ao longo das curvas da RN-117, no trecho serrano até Martins; três requerimentos do Deputado CLÁUDIO PORPINO sugerindo a Secretaria de Defesa Social, o envio de Projeto de Lei que crie e determine o número de vagas para o cargo de Odontologista do Itep; encaminhando votos de congratulações ao Instituto Histórico e Geográfico, pelos cento e três anos de fundação; e pelos quatro anos de criação da FM Universitária; três requerimentos da Deputada LARISSA ROSADO encaminhando Pedido de Informações ao Superintendente do Banco do Brasil, acerca da liberação dos recursos oriundos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural, para os agricultores da Zona Rural em Mossoró; ao Idema, solicitando medidas imediatas para a redução dos índices de metais pesados nas águas do Rio Apodi/Mossoró; e encaminhando moção de louvor pelos quarenta e dois anos de emancipação política de Antônio Martins; quatro requerimentos do Deputado LUIZ ALMIR encaminhando Pedido de Informações a Secretaria de Educação, a respeito da implantação dos atuais projetos educacionais das Escolas em construção e em reformas no Estado; encaminhando Pedido de Informações a Secretaria de Ação Social, acerca do desenvolvimento dos atuais projetos daquela Pasta de Governo; e solicitando aos Senadores representantes do Estado do Rio Grande do Norte, especial atenção para a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 575-B; e ao D.E.R., solicitando informações a respeito dos principais projetos para a recuperação das estradas do Estado; cinco requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando as Secretarias: de Educação, a reforma da Escola Estadual Luiz Gonzaga, em Pendências; de Turismo, estruturação e conservação da Via Costeira; de Saúde, provimento das condições materiais e qualificação dos recursos humanos necessários ao funcionamento do Hospital Municipal Maria do Carmo Bezerril, em Pedro Velho; de Defesa Social, a recuperação do prédio da Delegacia de Polícia de Parelhas; ao D.E.R., a pavimentação asfáltica do da RN-407, trechos Boa Vista/RN-118 e a Comunidade de Mulungu a Afonso Bezerra; seis requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Emater, a implantação do Projeto "Letras no Campo", em Parelhas; ao D.E.R., a sinalização vertical das pontes

da RN-041, Currais Novos/Lagoa Nova; solicitando as Secretarias: de Educação, a construção de uma quadra de esportes e um espaço cultural, em Currais Novos; e de Ação Social, a ampliação do Programa de Habitação Pública, em Acari; a Caern, a complementação do saneamento básico de Acari; e encaminhando voto de congratulações a Dom Jaime Vieira Rocha, Bispo Diocesano de Caicó, pelos relevantes serviços prestados à Igreja Católica e à família católica Seridoense; ofícios: 468/05-GAC informando a celebração do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio formalizado entre o Gabinete Civil do Governo do Estado e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania; 083/05-COPES/SUFA encaminhando a relação dos Convênios celebrados entre a Cedas e Órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e Entidades Privadas; nº 297/05-SECD/GS encaminhando cópia do Convênio 001/05 celebrado entre esta Pasta de Governo e a UFRN; ofícios comunicando os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, eleitos para exercerem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, da Terceira Sessão Legislativa da Quinquagésima Oitava Legislatura. CCJR: Deputados EZEQUIEL FERREIRA (Presidente) e DADÁ COSTA (Vice); CDCMAI: Deputados FERNANDO MINEIRO (Presidente) e JOACY PASCOAL(Vice); CASPT: Deputados LUIZ ALMIR(Presidente) e FRANCISCO JOSÉ(Vice); CCTDES - Deputada RUTH CIARLINI (Presidente) e Deputado CLÁUDIO PORPINO (Vice); CFF - Deputados NÉLTER QUEIROZ (Presidente) e ELIAS FERNANDES (Vice); CDDHC - Deputados DADÁ COSTA (Presidente) e PAULINHO FREIRE(Vice). Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado CLÁUDIO PORPINO teceu esclarecimentos a respeito das denúncias de possíveis irregularidades na administração municipal de Santa Cruz, durante a aquisição de um terreno. Lamentou sua ausência durante a Sessão em que ocorreu o fato, mas justificou sua ausência. Disse que ouviu as fitas da referida Sessão e discordou das declarações feitas. Protestou as acusações, apresentou documentos comprobatórios da lisura na administração do Prefeito Luiz Antônio Lourenço de Faria e enalteceu seus relevantes serviços prestados àquele Município. Associaram-se ao seu pronunciamento os Deputados VIVALDO COSTA, MARCIANO JÚNIOR e PAULINHO FREIRE testemunhando em favor do caráter ilibado do referido Prefeito. Deputado RICARDO MOTTA, em aparte, ratificou seu pronunciamento embasado em relatório da Controladoria Geral da União. Isentou o seu posicionamento de qualquer caráter pessoal contra o Prefeito de Santa Cruz, mas entendeu que, diante do relatório exposto, seria a oportunidade do senhor Tomba apresentar o seu "atestado de idoneidade moral e pública". O Deputado desmentiu que o Prefeito, após seu pronunciamento, tenha mantido qualquer contato desacatando-o e manifestou sua disponibilidade em conversar sobre o assunto. Externou sua decisão em não pedir desculpas pelo pronunciamento, mas caso seja provado o contrário fará pronunciamento isentando-o da culpa. Considerou que o Prefeito depois de provar sua inocência deveria processar quem de direito, pelo relatório maldoso. Registrou os serviços que já prestou em favor do Município de Santa Cruz. Apartearam também o Orador, os Deputados: JOSÉ ADÉCIO considerando que os esclarecimentos ora apresentados encerram o assunto. Declarou que no pronunciamento anterior ironizou, mas o fez sem ter acesso aos documentos; LUIZ ALMIR informando que também teve acesso a documentação e por isso defende uma apuração mais aprofundada em relação ao caso; e FERNANDO MINEIRO solicitando cópias dos documentos que se encontram com o Orador. Recebeu apoio, em aparte, dos Deputados GILVAN CARLOS acreditando que a justiça será feita; PAULO DAVIM considerando que no exercício da vida pública o homem está exposto à constatação de possíveis irregularidades, mas sempre terá a oportunidade de defesa; ELIAS FERNANDES entendendo que o Deputado RICARDO MOTTA não fez nenhuma acusação contra o Prefeito, apenas apresentou documentos expostos pela Controladoria Geral, e por isso, devem ser investigados; GETÚLIO RÊGO defendendo que a atual administração de Santa Cruz é um exemplo a ser seguido, e quanto aos fatos apurados pela CGU, o Prefeito terá a oportunidade de apresentar sua defesa. Retomando seu pronunciamento o Orador ratificou sua confiança no senhor Luiz Antônio e externou a disponibilidade do Prefeito em esclarecer aos Órgãos fiscalizadores para que apurem as denúncias da CGU. Concluiu apresentando justificativas de proposituras de sua iniciativa sugerindo a Secretaria de Defesa Social, o envio de Projeto de Lei que crie e determine o número de vagas para o cargo de Odontologista do Itep; e encaminhando votos de congratulações ao Instituto Histórico e Geográfico, pelos cento e três anos de fundação; e a FM Universitária, pelos quatro anos de criação. Deputado FRANCISCO JOSÉ, no exercício da Presidência, congratulou-se com o pronunciamento do Deputado CLÁUDIO PORPINO. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO propôs a formação de uma Comissão Suprapartidária de Parlamentares para intermediar às negociações entre os trabalhadores em educação e

o Governo do Estado. Em apartes os Deputados NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, JOSÉ DIAS e Deputada RUTH CIARLINI apoiaram a iniciativa e congratularam-se com os educadores. O Presidente considerou a sugestão pertinente, acatou-a e determinou aos Líderes a indicação dos seus representantes. É facultada a palavra ao Deputado CLÁUDIO PORPINO que anunciou a realização de uma audiência entre a Governadora, os representantes deste Poder Legislativo e o Sindicato dos Educadores, no dia seguinte, ao meio dia, com o objetivo de intermediar a greve. Os Deputados NÉLTER QUEIROZ, FERNANDO MINEIRO, PAULINHO FREIRE, e Deputada RUTH CIARLINI foram indicados para compor a Comissão representativa deste Poder. Deputado NÉLTER QUEIROZ sugeriu que a recém-formada Comissão também intermediasse as negociações sobre a questão do ex-servidores do extinto Bandern; no que foi acatada pela Presidência e as Lideranças. Deputado FRANCISCO JOSÉ fez uso da palavra indicando o nome do Deputado GILVAN CARLOS para Líder do PSB, nesta Casa. Em Questão de Ordem o Deputado JOSÉ DIAS propôs que as Sessões Solenes fossem realizadas em dias e horários que não prejudicassem as Sessões Ordinárias. Em Questão de Ordem o Deputado GETÚLIO RÊGO sugeriu as quartas-feiras, pela manhã. O Presidente acatou a sugestão do Deputado JOSÉ DIAS e ponderou esclarecendo que o dia será agendado previamente. Deputado GILVAN CARLOS fez uso da palavra agradecendo a indicação para a Liderança do PSB. Com a palavra o Deputado NÉLTER QUEIROZ solicitou o empenho do Governo do Estado junto às autoridades federais, no sentido de agilizar a autorização da ordem de serviço da retomada das obras da ponte Rio Piranhas. Atribuiu a demora da autorização à burocracia dos serviços públicos. O Deputado ressaltou a necessidade da urgente construção da ponte, em decorrência do interesse de uma empresa Paulista em explorar a antiga Mina Bonito que, caso ocorra, empregará aproximadamente mil trabalhadores. Externou sua preocupação anunciando que já solicitou o esforço dos Deputados Federais e Senadores representantes do Estado no Congresso Nacional. O Orador saudou o Presidente e os Deputados RAIMUNDO FERNANDES e PAULINHO FREIRE, pela filiação ao Partido da Mobilização Nacional(PMN). Disse acreditar no crescimento do PMN no Estado, tendo a frente o Deputado ROBINSON FARIA, e enalteceu o esforço do Presidente para fortalecer o Partido. Recebeu apoio, em apartes, dos Deputados RAIMUNDO FERNANDES e PAULINHO FREIRE agradecendo as colaborações para a formação do Partido e comunicando que este continua aberto para receber os que têm compromisso com o engrandecimento do Estado. Convidou o Orador para integrar o PMN, mas retomando o seu Pronunciamento o Deputado informou a impossibilidade do fato. Em aparte o Deputado JOSÉ DIAS retomou o tema da construção da ponte do Rio Piranhas e lamentou que a questão não tenha a devida atenção da imprensa nem tampouco das autoridades. Recebeu apoio também através de aparte do Deputado ELIAS FERNANDES. Deputado GILVAN CARLOS, no exercício da Presidência, congratulou-se com o pronunciamento. Com a palavra a Deputada RUTH CIARLINI registrou sua perplexidade diante da redução no número de inscritos para o vestibular da Uern, que será realizado em meados de abril. Atribuiu o fato o retorno da cobrança da taxa de inscrição. A Deputada defende a tese de gratuidade da inscrição para o acesso a Uern. O Deputado ELIAS FERNANDES associou-se ao seu pronunciamento. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar nem matéria a deliberar. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, Deputado GILVAN CARLOS dela fez uso manifestando sua preocupação com o agravamento da poluição dos Rios Mossoró e do Carmo na Bacia Hidrográfica Apodi/Mossoró na Região Oeste. Comunicou que apresentou requerimento solicitando a realização de uma Audiência Pública para debater sobre o tema. Recebeu apoio, em aparte, da Deputada RUTH CIARLINI. Deputado ELIAS FERNANDES, no exercício da Presidência, solidarizou-se com a preocupação do Deputado GILVAN CARLOS. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e três Senhores Parlamentares convocando uma Sessão Solene para a entrega de Títulos Honoríficos de Cidadãos Norte-rio-grandenses ao engenheiro João Batista Gomes de Lima e a doutora Sílvia Elisa Cury, amanhã, às dezesseis horas e uma Outra Ordinária, para quinta-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 065, DE 2005  
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0422/2005-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, **FRANCISCO DIÓGENES DANTAS**, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Administrativa, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 066, DE 2005  
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0423/2005-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR FRANCISCO DIÓGENES DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Núcleo de Televisão e de Rádio da ALRN, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 8.636, de 22 de março de 2005, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário ;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 067, DE 2005  
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0422/2005-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, **LUCIANA BATISTA DE MACEDO**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 068, de 2005  
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0422/2005-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR NÚBIA DE ARAÚJO TEIXEIRA** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março 2005.

Deputado ROBINSON FARIA-Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO-1º Vice-Presidente ;  
Deputado VIVALDO COSTA-2º Vice-Presidente ;  
Deputado RICARDO MOTTA-1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES-2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI-3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM- 4º Secretário



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 0069/, de 2005**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0383/2005-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR KLEBER DE MOURA MORAIS FREIRE** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 070, de 2005**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0383/2005-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR DALVANIRA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 071, de 2005**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 383/2005-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, **FRANCISCO MIRANDA SOBRINHO** do cargo em comissão de Agente Administrativo Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 072, de 2005**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 383/2005-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR**, **FRANCISCO JACINTO DE SOUTO** para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 002/2003, de 20 de março de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 073/, de 2005**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0418/2005-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR KALINE OLÍMPIA RODRIGUES DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 074, de 2005**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0418/2005-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR JOSÉ DE OLIVEIRA BARRETO JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**PORTARIA Nº 034/2005-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DISPENSAR PABLO MARINHO FERNANDES DE FREITAS** da FGLE, criada pela  
Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio  
Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

ROBINSON FARIA  
Presidente

**PORTARIA Nº 035/2005-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DESIGNAR PATRÍCIA SANTIAGO DANTAS DE OLIVEIRA** para exercer a FGLE,  
criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio  
Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

ROBINSON FARIA  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PORTARIA Nº 036/2005-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DISPENSAR PATRÍCIA SANTIAGO DANTAS DE OLIVEIRA** da FGLE, criada  
pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio  
Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

ROBINSON FARIA  
Presidente

**PORTARIA Nº 037/2005-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DESIGNAR TIAGO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA** para exercer a  
FGLE, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta  
data.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio  
Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

ROBINSON FARIA  
Presidente